



REQUERIMENTO N. _____, DE 2014
(Do Sr. Paulo Teixeira)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.643, de 2012.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 94, §§ 1º a 3º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014), requeiro a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando a obtenção da estimativa renúncia de receita tributária nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Justificação

O Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, de autoria da Deputada Bruna Furlan, autoriza a criação de Fundo Patrimonial no âmbito das instituições federais de ensino superior, a ser constituído mediante recursos provenientes de doações, em espécie ou em bens e direitos, de pessoas físicas e jurídicas.

Ocorre que os arts. 6º a 8º da referida proposição permitem que o contribuinte deduza do imposto de renda da pessoa física, do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido os valores correspondentes às doações em espécie ou em bens e direitos que fizerem aos fundos patrimoniais, sujeitas a condições e limites ali estabelecidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposição quanto ao mérito e quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Assim, na qualidade de relator do referido projeto de lei, encaminho a presente solicitação visando a obtenção de dados relativos à estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação da matéria, a fim de subsidiar a elaboração de meu relatório junto àquela Comissão.

Registro, ainda, que tais informações mostram-se necessárias a fim de dar cumprimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se exige que a apreciação da matéria seja instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das medidas de compensação cabíveis.

Sala da Comissão, de setembro de 2014.

DEPUTADO PAULO TEIXEIRA